LEI MUNICIPAL Nº 2.610/2002

Autoriza a realização de Convênio com a APAE –Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade assistencial sem fins lucrativos, para a execução das Ações Sociais e Comunitárias de Enfrentamento à pobreza previstas no Termo de Responsabilidade nº 2199 firmado entre o Município de Ponte Nova e o Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria de Estado de Assistência Social.

Parágrafo único. O convênio será celebrado nos termos da minuta em anexo, integrante desta lei.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito especial, no montante de R$ 18.750,00, sob a dotação 20.08.08.242.007-2134-339030.00

Parágrafo único. Para fazer frente à dotação ora aberta será anulada parcialmente a dotação 20.07-15.451.32- 1021- 449051.00

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a dotação 20.08-08.242.007 – 2134 – 3390.30.00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 30 de agosto de 2002.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Valéria Cristina Alvarenga

Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.282 de 2002

- Publicada em: 22/08/2002

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPF/MF SOB O Nº 23.804.149/0001-29 COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA AV. CAETANO MARINHO Nº 306, CENTRO, PONTE NOVA-MG., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL **JOSÉ SILVÉRIO FELÍCIO DA CUNHA,** AQUI DENOMINADO **CONVENENTE,** E DE OUTRO LADO A **APAE, ASSOCIAÇÃO OS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, natureza jurídica, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.585.430/0001-88, COM SEDE Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 760, ATRAVÉS DE SEU **REPRESENANTE LEGAL Terezinha de Jesus Valle Alves Costa,** DORAVANTE DENOMINADO **CONVENIADA,** REGENDO-SE O PRESENTE AJUSTE PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E PELOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Constititui objeto do presente convênio a execução de **Ações Sociais e Comunitárias de Enfrentamento à pobreza**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Convenente:

a) Repassar à Conveniada os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, em parcela única, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) previstos no Termo de Responsabilidade nº 2199/MPAS/SEAS/2001, Processo nº 44005.001314/2001-44, firmado com o Ministério da Previdência e Assistência Social e Secretaria de Estado de Assistência Social em 31 de dezembro de 2001.

b) Transferir à Conveniada contrapartida assumida pelo Município naquela instrumento, no valor de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais), a ser depositada em conta específica e vinculada;

c) Dar ciência à Conveniada dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento, conforme orientações do MPAS e SEAS;

d) Propiciar meios e as condições necessárias para que o Ministério de Previdência e Assistência Social e Secretaria Estado de Assistência Social possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;

Da Conveniada

a) Executar o plano de trabalho, dentro do cronograma nele estabelecido, e de acordo com as normas legais em vigência;

b) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes a execução do objeto;

c) Apresentar ao Convenente, relatório mensal com a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos;

d) Realizar previamente, na realização de compras e/ou aquisição de serviços, pesquisa de mercado, utilizando-se, de no mínimo, 03 orçamentos escritos, com vistas a efetivação da despesa pelas melhores condições;

e) Fazer constar na placa de identificação do projeto, se for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/ Secretaria de Estado de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Ponte Nova, bem como valor e dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

f) Proceder à realização das demais obrigações concernentes à execução do objeto do convênio descrito na alínea A desta cláusula.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1.Os recursos provenientes deste ajuste correrão sobre as dotações orçamentárias de nº 20.08.08.242.007-2134-339030.00.

3.2. Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo sofrer prorrogação ou rescisão antecipada, em consonância com a duração do Termo de Responsabilidade nº 1299 MPAS/SEAS/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. O foro competente para solução de quaisquer questões oriundas deste instrumento é o da Comarca de Ponte Nova - MG.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponte Nova, 02 de setembro de 2002.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: